



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



LEI Nº 2.729/2011

Altera a Lei nº 2.203/2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Executivo e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 2.203, de 16 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam criadas, nos cargos adiante indicados, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, as seguintes vagas:

- I – Administrador – Nível N5 – 03 (três) vagas;
- II – Assistente Social – Nível N5 – 04 (quatro) vagas;
- III – Biólogo – Nível N5 – 02 (duas) vagas;
- IV – Contador – Nível N5 – 04 (quatro) vagas;
- V – Enfermeiro – Nível N5 – 17 (dezessete) vagas;
- VI – Farmacêutico – Nível N5 – 03 (três) vagas;
- VII – Fisioterapeuta – Nível N5 – 03 (três) vagas;
- VIII – Fonoaudiólogo – Nível N5 – 01 (uma) vaga;
- IX - Nutricionista – Nível N5 – 01 (uma) vaga;
- X – Psicólogo – Nível N5 – 01 (uma) vaga;
- XI – Terapeuta Ocupacional – Nível N5 – 03 (três) vagas;
- XII – Fiscal de Trânsito – Nível N3 – 15 (quinze) vagas;
- XIII – Veterinário – Nível N5 – 01 (uma) vaga.

Art. 3º Ficam criados e incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo os cargos adiante indicados:

- I – Técnico em Eletricidade – Nível N-3 - 03 (três) vagas;
- II – Engenheiro Sanitarista e Ambiental – Nível N-5 – 02 (duas) vagas;
- III – Museólogo – Nível N-5, 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados são as seguintes:

- a) Técnico em Eletricidade:



Nível 4 – Habilitação em Curso Técnico de Nível Médio – Educação Profissionalizante

Atribuições:

Planejar atividades do trabalho, elaborar estudos e projetos, participar no desenvolvimento de processos, realizar projetos, operar sistemas elétricos e executar manutenção. Gerenciar e treinar pessoas, assegurar a qualidade de produtos e serviços e aplicar normas e procedimentos de segurança no trabalho, além disso, projetar e executar sistemas de aterramento e de proteção de descargas elétricas. Supervisionar sistemas de geração, transmissão e distribuição de eletricidade, assim como realizar manutenções, inspecionar e testar equipamentos e estruturas, diagnosticando causas de problemas e implementando soluções para sua correção. Desenvolver outras tarefas afins e correlatas.

b) Engenheiro Sanitarista e Ambiental:

Atribuições:

Nível 5 – Formação Universitária – Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental

Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental , por meio de: Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Fontes de Poluição, Auditoria de Conformidade Legal: levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragens para avaliação da qualidade do meio e de emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos; atendimentos à situações de emergências envolvendo acidentes ambientais; participar junto à equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na avaliação de: Efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, Sistemas de controle de poluição ambiental, Sistemas de Gestão Ambiental; novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; elaborar, planejar, executar, fiscalizar, supervisionar, assumir responsabilidade técnica, dirigir projetos e controlar atividades técnicas e administrativas relativa a área de atuação; avaliação de projetos hidrossanitários, topográficos e de drenagem pluvial, pelo acompanhamento do destino e acondicionamento de lixo, bem como pela orientação e emissão de pareceres técnicos de construções, loteamento e desmembramento, relativo a questão sanitárias, entre outros, com o objetivo de proporcionar uma melhor condição de vida à população.



Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, estudando características e especificações e preparando orçamentos de custo, recursos necessários, técnicas de execução e outros dados, para assegurar a construção, funcionamento, manutenção e preparo dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgoto, dentro dos padrões técnicos exigidos; Estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de filtragem e distribuição de água potável, sistemas de esgotos, de drenagem e outras construções de saneamento, analisando características e resultados a alcançar, para estabelecer as tarefas e etapas de desenvolvimento dos projetos sanitários; Preparar o programa de trabalho, elaborando esboços, plantas, especificações, cronogramas e outros subsídios técnicos que se fizeram necessários, para permitir a orientação e fiscalização do desenvolvimento da obra; Projetar as instalações e equipamentos sanitários, desenhandando o conjunto e as diferentes partes, para determinar dimensões, volume, forma e demais características; Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, determinando e calculando materiais, seus respectivos custos e mão-de-obra, para estabelecer os recursos indispensáveis à execução do projeto; Acompanhar as diferentes fases de construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, prestando assistência aos trabalhadores envolvidos no processo, para garantir a observância das especificações técnicas e normas de segurança; Iinspecionar poços, rios, drenos, águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação, para verificar a necessidade de canais de drenagem e de obras de escoamento de esgoto; Orientar e controlar a execução técnica dos projetos de saneamento, acompanhando os trabalhos de tratamento e de lixo, para garantir a observância aos prazos normas e especificações técnicas; Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

c) Museólogo:

Nível 5 – Formação Universitária – Graduação em Museologia

Atribuições:

Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos de museus e exposições, organizar acervos museológicos públicos e privados. Dão acesso à informação, conservar acervos. Preparar ações educativas ou culturais, planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar implantação das atividades técnicas. Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 4º As Atribuições do cargo de Técnico Agrícola, Nível N4, e do cargo de Fiscal de Transito, Nível N3, componentes do Anexo III à Lei nº 2.203/2001, passarão a ter a seguinte redação.

I – Cargo de Técnico Agrícola:

Atribuições: Executar tarefas auxiliares em serviços de fomento e assistência. Orientar a preparação do terreno e os serviços de plantio, podação, transplantação de mudas, formação de canteiros e sementeiras. Auxiliar na aquisição de sementes, mudas e adubos. Classificar produtos agrícolas. Prestar assistência a produtores quanto á disposição legal sobre padronização e classificação de produtos agrícolas destinados à exportação. Responsabilizar-se pela manutenção de máquinas agrícolas. Executar combate a pragas de lavouras, fazer registros e colaborar na preparação de relatórios. Orientar a preparação de pastagens e forragens. Orientar tecnicamente os pecuaristas nas tarefas de criação e reprodução de gado. Orientar na prevenção e no combate de enfermidade infecto-contagiosas, parasitárias e nos tratamentos sanitários, dirigir veículos do Município, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividade. Desempenhar outras atividades compatíveis.

II – Cargo de Fiscal de Trânsito:

Atribuições: Fiscalizar as leis de trânsito, os serviços de transporte concedidos, executar o controle de trânsito de veículos, fazer vistorias, conferir os sistemas de sinalização propondo as melhorias e adequações necessárias, fazer levantamento de dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes e suas causas, promover, junto ao superior hierárquico, diretrizes de policiamento ostensivo de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas de modo a coibir irregularidades do trânsito, notificando seus infratores, conduzir veículo da SMTT quando da realização dos serviços públicos concernentes as atribuições do cargo, desde que devidamente habilitado e dentro dos limites do Município, desempenhar outras atribuições afins.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, Lei nº 2.708/2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 13 dias do mês de junho
do ano de 2011.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretaria M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2011.

M. Rosângela B. F. Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo